



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 037/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Concede aumento salarial aos servidores lotados nos diversos órgãos e secretarias que constituem a Administração Pública Municipal de Orós, exclui outros beneficiados por esta lei específica e dá outras providências, etc.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica concedido pelo Município de Orós, aumento de 8,57% (oito virgula cinquenta e sete) por cento, aos servidores públicos municipais lotados nos diversos órgãos e secretarias que constituem a administração pública municipal de Orós, que perceberam na folha de março de 2007, vencimento básico mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) neste total desconsiderados valores que ultrapasse àquela quantia a título de salário família, e assemelhados.

**Parágrafo Primeiro:** A regra prevista no caput do artigo, não será aplicada aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de magistério, e que percebem remuneração com recursos do FUNDEBE, incluídos como execução do benefício, inclusive, pessoal de suporte e apoio pedagógico e professores da educação infantil.

**Parágrafo Segundo:** Os ocupantes de cargos de nível superior lotados na Secretaria de Saúde, também não serão contemplados por lei, observando-se, que referidos cargos foram recentemente instituídos e inseridos na estrutura administrativa municipal, já com vantagens e benefícios bem atuais que compõem suas remunerações.

**Parágrafo Terceiro:** os servidores municipais lotados na Câmara Municipal, Secretarias de Administração, Finanças, e Gabinete da Prefeitura Municipal de Orós, que desempenham serviços administrativos nas diversas repartições e órgãos das Secretarias supra referidas e que na folha paga referente ao mês de março d 2007, percebem vencimentos básicos acima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), serão contemplados com 5% (cinco) por cento de aumento, a exceção dos lotados na Secretaria de Educação e demais pastas não citadas no presente parágrafo, sendo aplicados os efeitos financeiros desta lei, a partir de 1º de abril de 2007.

**Parágrafo Quatro:** Fica concedido reajuste salarial de 5% (cinco) por cento aos ocupantes de cargos do magistério, de apoio Pedagógico e Professores da Educação Infantil.

**Art. 2º-** Os reajustes salariais e vencimentais instituídos por esta lei, não serão aplicados às representações e vantagens de cargos comissionados existentes no Município, o mesmo ocorrendo com as funções gratificadas acaso existentes, já que os índices na mesma indicados, terão aplicação única e exclusiva sobre os vencimentos básicos dos servidores.

**Art. 3º-** Esta lei revoga disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação, que será imediata, com seus efeitos a partir de 01.04.07.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 08 de maio de 2007.



---

Maria de Fátima Maciel Bezerra

Prefeita Municipal